GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012862.989.25-8 (ref. TC-012616.989.23-2, TC-012922.989.23-1 e TC-009314.989.24-5) - Recurso Ordinário.

Recorrente: José Carlos Mantovani – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e THV Saneamento Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, no valor de R$12.793.481,44.

Responsáveis: José Carlos Mantovani, Cícero Justino da Silva (Prefeitos), Natal Furlan, Robinson Geraldo Samora (Secretários Municipais) e Vanderlei Facca (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 400 e 200 Ufesps aos responsáveis José Carlos Mantovani e Cícero Justino da Silva, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Edilson Pereira de Godoy (OAB/SP nº 276.671), Cláudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Reginaldo Rocha da Silva (OAB/MG nº 102.107), Arthur Ramos Freitas (OAB/SP nº 491.293) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta: Renata Constante Cestari.

TC-013229.989.25-6 (ref. TC-012616.989.23-2, TC-012922.989.23-1 e TC-009314.989.24-5) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Cícero Justino da Silva – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IUBO-7ZOK-7J14-6067

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e THV Saneamento Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, no valor de R$12.793.481,44.

Responsáveis: José Carlos Mantovani, Cícero Justino da Silva (Prefeitos), Natal Furlan, Robinson Geraldo Samora (Secretários Municipais) e Vanderlei Facca (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 400 e 200 Ufesps aos responsáveis José Carlos Mantovani e Cícero Justino da Silva, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Edilson Pereira de Godoy (OAB/SP nº 276.671), Cláudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Reginaldo Rocha da Silva (OAB/MG nº 102.107), Arthur Ramos Freitas (OAB/SP nº 491.293) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta: Renata Constante Cestari.

TC-013482.989.25-8 (ref. TC-012616.989.23-2, TC-012922.989.23-1 e TC-009314.989.24-5) - Recurso Ordinário.

Recorrente: THV Saneamento Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e THV Saneamento Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, no valor de R$12.793.481,44.

Responsáveis: José Carlos Mantovani, Cícero Justino da Silva (Prefeitos), Natal Furlan, Robinson Geraldo Samora (Secretários Municipais) e Vanderlei Facca (Assessor Municipal).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IUBO-7ZOK-7J14-6067

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 400 e 200 Ufesps aos responsáveis José Carlos Mantovani e Cícero Justino da Silva, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Edilson Pereira de Godoy (OAB/SP nº 276.671), Cláudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Reginaldo Rocha da Silva (OAB/MG nº 102.107), Arthur Ramos Freitas (OAB/SP nº 491.293) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE AFASTADA. INTERESSADO FIRMOU O TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO. REALIZOU A LEITURA DO DESPACHO INSERIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO. FALHAS NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. RESERVA ORÇAMENTÁRIA E EMPENHOS INSUFICIENTES. VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO INVÁLIDA. SUBSCRITA POR AGENTE INCOMPETENTE. O MESMO AGENTE INCOMPETENTE FOI DESIGNADO COMO GESTOR DO CONTRATO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS PARA SERVIÇO NÃO LICITADO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS CONTENDO QUANTITATIVO PARA SERVIÇO CUJA QUANTIA NÃO FOI INFORMADA NO EDITAL. AFRONTA À SÚMULA Nº 50 DESTA CORTE. NÃO JUSTIFICADO O ACRÉCIMO DE SERVIÇOS EFETUADO. MEDIÇÕES E TÍQUETES DE PESAGEM NÃO SE MOSTRARAM CONFIÁVEIS PARA A CORRETA VERIFICAÇÃO DOS VALORES PAGOS. DIVERSAS PESAGENS NO PERÍODO NOTURNO SEM A PRESENÇA DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAR O PROCEDIMENTO. FALTA DE ATESTES EM ALGUMAS NOTAS FISCAIS. AUSÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PESAGEM. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IUBO-7ZOK-7J14-6067

INEFICAZES. MULTAS MANTIDAS. APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 03 de dezembro de 2025, preliminarmente, rejeitando a alegação de nulidade da decisão por ausência de intimação do interessado, visto que não houve cerceamento de defesa, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão da E. Segunda Câmara por seus próprios e corretos fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IUBO-7ZOK-7J14-6067